### PROCESSO TC-16818/16

# ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato** de pensão por entendê-lo legal.

# **ACÓRDÃO AC1-TC 01296/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: Maria de Lourdes da Silva Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Josias Jeronimo da Silva

3.2. Cargo: Mecânico 3.3. Matrícula: 45.401-0

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 18 de novembro de 2016.

- <u>05. Relatório da DIAPG</u>: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria P Nº 737, à fl. 12.
- <u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.
- <u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

## 08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de **Maria de Lourdes da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 6 de julho de 2017.

### Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



## **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO